



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 14.711/13

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gestor Responsável: José Maria de Lucena Filho
Procurador/Patrono: Não há.

Licitação – Tomada de Preço nº 09/2013 –
Denúncia. Julga-se regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.396/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.711/13, referente ao procedimento licitatório nº 09/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a ampliação e melhorias na rede de esgoto do conjunto Alfa Beta e Gama do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de junho de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.711/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 09/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a ampliação e melhoria na rede de esgoto do conjunto Alfa Beta e Gama daquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 29.013,60, tendo sido licitante vencedora a empresa A3 Construções e Incorporações Ltda.

Salienta-se que a auditoria, após analisar a documentação apresentada pelo responsável, verificou algumas falhas sugerindo notificar a autoridade responsável em seu relatório fls. 217/220.

Após notificação, o Gestor compareceu aos autos às fls. 224/239, apresentando esclarecimentos documentais relativo às falhas apontadas.

A equipe técnica ao analisar a documentação apresentada pelo defendente, chegou a conclusão de que os mesmos sanam as irregularidades apontadas.

De acordo com a Unidade Técnica foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** a Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator